



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº 45/2022.

“Cria no âmbito do município de Monte Formoso os institutos do 13º (décimo terceiro subsídio) e 1/3 (um terço) de férias indenizáveis aos agentes políticos e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam criados no âmbito do município de Monte Formoso os institutos do 13º (décimo terceiro subsídio) e 1/3 (um terço) de férias indenizáveis aos agentes políticos municipais.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 7º O período de férias acrescidas de terço constitucional aos Vereadores corresponderá ao recesso do mês de janeiro.

§ 8º. O 1/3 (um terço) de férias indenizáveis destinados aos demais agentes políticos, com exceção daqueles citados no parágrafo anterior, será feito no mês em que os ocupantes gozarem de suas férias.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram agentes políticos no âmbito do município de Monte Formoso os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Monte Formoso, 16 de dezembro de 2022.



~~Elione Romalho da Silva~~
~~João Siqueira~~
~~José Omas Carneiro Junior~~
~~Marlene Ferreira de Souza~~
~~Marcelo Pinheiro Pontes~~

~~Dani Figueiredo da Silva~~
~~Gerome Virginia Silva~~
~~Roda Moura dos Santos~~
~~João Carlos Santos~~

APROVADO
16 12 2022
Câmara Municipal de Monte Formoso



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

Justificativa

Senhores (as) Vereadores (as),

Há muito tempo vem sendo entendido que o recebimento do 13º subsídio e 1/3 de férias indenizáveis pelos agentes políticos se mostravam inconstitucionais, em decorrência do disposto no artigo 39, §4º da Constituição Federal.

Ocorre que, o Supremo Tribunal Federal proferiu entendimento destinado à procedência de recebimento daquelas verbas pelos agentes políticos, uma vez que tais figuras são direitos de todo trabalhador.

Portanto, diante desse quadro, é a presente para requerer a validação do presente Projeto de Lei que versa sobre tal matéria, sendo esta direito garantido a todos os trabalhadores, sejam agentes políticos ou não.

Monte Formoso, 16 de dezembro de 2022.

Elione Romalho da Silva
José Carlos de Almeida
José Carlos de Almeida
Marlene Ferreira de Souza
MA Nael de N. Cordeiro

Denis Romalho da Silva
Beome Vieira Silva
Edna Regina de Souza
João Carlos de Souza

